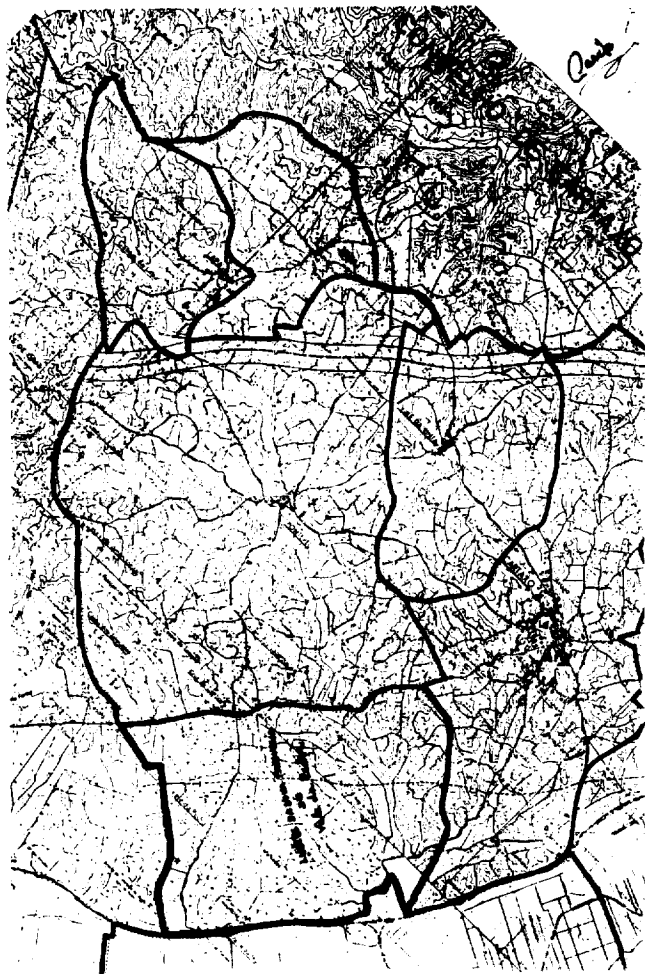


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a representação cartográfica anexa à Lei n.º 66/88, de 23 de Maio, que cria a freguesia de Vale da Pedra, no concelho do Cartaxo, saiu com inexactidões, pelo que de novo se publica rectificada.



Assembleia da República, 6 de Junho de 1988. — O Secretário-Geral da Assembleia da República, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 398/88

de 23 de Junho

Pela Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento Geral do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, tendo-se consagrado a representação da Região de Turismo do Centro no Conselho Geral daquele Parque Natural.

Considerando, porém, a maior afinidade espacial da Região de Turismo de Leiria-Rota do Sol com o Parque em causa, importa proceder à pertinente rectificação.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto n.º 4/78, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Ambiente e dos Recursos Naturais, ouvido o Secretário de Estado do Turismo, o seguinte:

A composição do Conselho Geral do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros passa a integrar um representante da Região de Turismo de Leiria-Rota do Sol, em substituição da representação da Região de Turismo do Centro prevista no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Geral respectivo, aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 21 de Janeiro, que assim se altera.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 7 de Junho de 1988.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*. — O Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, *José Macário Correia*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 399/88

de 23 de Junho

Prevendo a Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, o uso, por parte dos eleitos locais, de cartão especial de identificação a emitir pelos presidentes das assembleias e câmaras municipais;

Havendo ainda vantagem em transferir para os órgãos autárquicos a emissão de cartões de identificação para uso dos respectivos funcionários e agentes e, bem assim, cometer ao conselho municipal a emissão de cartões de identificação para uso dos elementos que o integram:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho:

1.º São aprovados os seguintes modelos de cartão especial de identificação, constantes dos anexos I, II, III e IV, para uso dos eleitos locais, a emitir pelos presidentes das assembleias municipais, para os órgãos deliberativos, e pelos presidentes das câmaras municipais, para os órgãos executivos:

Modelo 0/1 — a emitir pelo presidente da assembleia municipal para uso próprio e dos restantes membros da respectiva assembleia;

Modelo 0/2 — a emitir pelo presidente da câmara municipal para uso próprio e dos vereadores;

Modelo 0/3 — a emitir pelo presidente da assembleia municipal para uso dos presidentes e membros das assembleias de freguesia que integram a respectiva autarquia;

Modelo 0/4 — a emitir pelo presidente da câmara municipal para uso dos presidentes e vogais das juntas de freguesia que integram a respectiva autarquia.

2.º É aprovado o seguinte modelo de cartão de identificação, constante do anexo V, a emitir pelo presidente do conselho municipal para uso próprio e dos restantes membros.

3.º Se o titular de um órgão autárquico for, por in-
rência, titular de outro órgão, poderá esse facto ser
mencionado, por averbamento, no cartão de identidade
que corresponder ao primeiro cargo ocupado.

4.º São aprovados os seguintes modelos de cartão de
identidade, constantes dos anexos VI e VII, a emitir
pelos presidentes das câmaras municipais e pelos pre-
sidentes das juntas de freguesia para uso dos funcio-
nários e agentes do município e da freguesia, respecti-
vamente.

5.º As entidades emitentes dos cartões referidos nesta
portaria farão com que estes sejam registados em livros
próprios com os elementos de identificação julgados
convenientes.

6.º — 1 — A não restituição de qualquer dos cartões
a que se refere esta portaria, terminada a razão do seu
uso, ou a sua exibição ilegítima serão punidas com
coima de 1000\$.

2 — As coimas a que se refere o número anterior
serão aplicadas por simples despacho da entidade emi-
tente, revertendo o seu produto para a autarquia local
a que pertencer o respectivo titular.

7.º É revogada a Portaria n.º 285/79, de 19 de
Junho, na parte em que contrarie este diploma.

Ministério do Planeamento e da Administração do
Território.

Assinada em 6 de Junho de 1988.

O Ministro do Planeamento e da Administração do
Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*.

ANEXO I A QUE SE REFERE O Nº 1.º DESTA PORTARIA

(Verso)

ANEXO II A QUE SE REFERE O Nº 1.º DESTA PORTARIA

(Verso)

ANEXO III A QUE SE REFERE O Nº 1.º DESTA PORTARIA

(Verso)

ANEXO IV A QUE SE REFERE O Nº 1.º DESTA PORTAIRA

ANEXO V A QUE SE REFERE O Nº 2.º DESTA PORTARIA

**JUNTA DE FREGUESIA
DE**

Fotografia

Nome _____

Cargo _____

O Presidente da Câmara
Municipal

(Verso)

Cartão de identidade n.º _____

_____ de _____ de 19__

Assinatura do portador,

Modelo 0/4
(2AB — 74 mm x 105 mm)

(a)

**CONSELHO MUNICIPAL
DE**

Fotografia

Nome _____

Cargo _____

O Presidente do Conselho,

(a) Lugar para as armas
do Município

(Verso)

Cartão de identidade n.º _____

_____ de _____ de 19__

Assinatura do portador,

Modelo 0/5
(2AB — 74 mm x 105 mm)

ANEXO VII A QUE SE REFERE O Nº 4.º DESTA PORTARIA

ANEXO VI A QUE SE REFERE O Nº 4.º DESTA PORTARIA

**JUNTA DE FREGUESIA
DE**

Fotografia

Nome _____

Categoria _____

O Presidente da Junta,

(Verso)

Cartão de identidade n.º _____

_____ de _____ de 19__

Assinatura do portador,

Modelo 0/1
(2AB — 74 mm x 105 mm)

(a)

**CÂMARA MUNICIPAL
DE**

Fotografia

Nome _____

Categoria _____

O Presidente da Câmara,

(a) Lugar para as armas
do Município

(Verso)

Cartão de identidade n.º _____

_____ de _____ de 19__

Assinatura do portador,

Modelo 0/6
(2AB — 74 mm x 105 mm)